



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 339/2023

DISPENSA Nº 331/2023

1 – Objeto:

Aquisição de 03 (três) caixas d'água de 1000 litros de polietileno e de 1000 metros de tubo manga de ¾ X 2.0mm para o auxílio às famílias abrangidas pelo Decreto de Situação de Emergência.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01.	UN	03	Caixa D'água de 1000 litros de polietileno	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
02.	M	1000	Tubo Manga ¾ X 2.0mm	R\$ 2,47	R\$ 2.470,00
Valor Total				R\$ 3.670,00	

2 – Contratado:

ALAOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 03.288.292/0001-06
RUA JULIO DE CASTILHOS, 1038, CENTRO
CEP 97.220-000, FAXINAL DO SOTURNO – RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor total da contratação será de **R\$ 3.670,00** (três mil seiscentos e setenta reais).

4 – Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens.



5 – Prazo da Execução:

A entrega dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de entrega, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, localizado na Rua Gaspar Martins, nº 950, sem ônus do frete.

6 – Dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito Municipal; 02.01 – Gabinete do Prefeito Municipal; 2179 – Manutenção do Órgão Municipal da Defesa Civil; 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fonte Recurso: 1500 – Detalhamento: 0000.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, CNPJ, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, CND Trabalhistas, Certidão Negativa Falimentar, Inscrição Estadual.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por justificativa, conforme Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem, relatados pela Secretaria Municipal:

A contratação visa a aquisição de material em virtude do município estar em situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 3.133 de 06 de janeiro de 2023. Sendo assim, está auxiliando as famílias mais necessitadas por consequência da estiagem existente no município.

Faxinal do Soturno/RS, 09 de fevereiro de 2023.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – Ratificação: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



PARECER JURÍDICO 09/2023
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por emergência*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A contratação visa a aquisição 3 caixas d'água e 1000 m de manga, em virtude do município estar em situação de emergência, conforme Decreto Municipal nº 3.133 de 06 de janeiro de 2023. Sendo assim, está auxiliando as famílias mais necessitadas por consequência da estiagem existente no município.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por emergência.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre 3 empresas que apresentaram orçamento, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.]

Ainda, há de se ressaltar que em 06 de janeiro de 2023 foi decretada a situação de emergência devido à estiagem através do **Decreto Municipal Nº 3.133**, devido ao cenário já instalado de perda aproximada de 15% das lavouras de arroz, principal cultura do município, bem como o atendimento de aproximadamente 52 famílias com fornecimento de água.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 09 de fevereiro de 2023.

DIOGO CARGNELUTTI
ZANELLA

Assinado de forma digital por
DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA
Dados: 2023.02.09 10:17:35 -03'00'

Diogo Cargnelutti Zanella

OAB/RS 63.706